

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	Protocolo de Envio de Procuração										
Enviado para 2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA											
OAB: 2592##SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ Nº do Protocolo: 20200528225405474 Nº do Processo: 202052100388 Data de Envio: 28/05/2020 10:54 PM Tipo de documento: Procuração - Vinculação de advogado ao processo. PROTOCOLO PENDENTE!!!											
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>Anexo</th></tr></thead><tbody><tr><td>Petição</td><td>2722602_CONTESTACAO_01.pdf</td></tr><tr><td>Procuração</td><td>ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-1-10.pdf</td></tr><tr><td>Procuração</td><td>ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-11-20.pdf</td></tr><tr><td>Outros documentos</td><td>2722602_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed.pdf</td></tr></tbody></table>		Descrição	Anexo	Petição	2722602_CONTESTACAO_01.pdf	Procuração	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-1-10.pdf	Procuração	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-11-20.pdf	Outros documentos	2722602_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed.pdf
Descrição	Anexo										
Petição	2722602_CONTESTACAO_01.pdf										
Procuração	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-1-10.pdf										
Procuração	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-11-20.pdf										
Outros documentos	2722602_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed.pdf										

imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202052100388

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENIVALDO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/03/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/03/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.050,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GENIVALDO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00561

CONTA: 000000156709-0

Nr. da Autenticação 0F719D97DA404DE9

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 07/03/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais².

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ³.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Trecho do laudo:

Discussão

O periciado encontra-se restabelecido porém com limitação dos movimentos no membro superior esquerdo; limitação dos movimentos de preensão e da força na mão esquerda. O periciado é portador de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do membro superior esquerdo, equivalendo a 35% (50% de 70%) e de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do membro inferior direito, equivalendo a 35% (50% de 70%).

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

³**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13,500,00	R\$ 10,125,00	R\$ 6,750,00	R\$ 3,375,00	R\$ 1,350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁵.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁶.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

⁵“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

⁶“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.** (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

⁸ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

ITABAIANA, 21 de maio de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GENIVALDO SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITABAIANA**, nos autos do Processo nº 00019394220208250034.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.050,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GENIVALDO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00561

CONTA: 000000156709-0

Nr. da Autenticação 0F719D97DA404DE9

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190695922
Nome do(a) Examinado(a): Genivaldo Santos
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Saudalina Santana Ferreira, 116 Casa
Sao Cristovao Itabaiana SE CEP: 49500-403
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / SE] 1516932
Data local do acidente: [07/03/2019]
Data local do exame: [08/01/2020] Aracaju [SE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

**FRATURA DE EPÍFISE DISTAL (SUPRACONDILIANA) DO ÚMERO (COTOVELO) A ESQUERDA.
TRAUMA TORÁCICO COM FRATURA DE ARCOS COSTAIS E HEMOTORAX
FRATURA DE PATELA E TÍBIA A DIREITA.**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: O QUADRO FOI TRATADO COM REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM FIOS DE KIRSCHNER, 02 PLACAS E PARAFUSOS NA FRATURA DE EPÍFISE DO ÚMERO ESQUERDO, TRATAMENTO CONSERVADOR EM TRAUMA TORÁCICO COM FRATURA DE ARCOS COSTAIS E CONTUSÃO PULMONAR E IMOBILIZAÇÃO GESSADA DA FRATURA DE PATELA E TÍBIA EM VIRTUDE DE 02 EPISÓDIOS DE TROMBOEMBOLISMO PULMONAR QUE ACONTECEU DURANTE O INTERNAMENTO
Complicações: NENHUMA
Data da Alta: 08/04/2019

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO TÓRAX SIMÉTRICO SEM RESTRIÇÃO DA EXPANSÃO TORÁCICA E RESPIRAÇÃO. PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA FACE POSTERIOR DO COTOVELO ESQ, RESTRIÇÃO MODERADA DO MOVIMENTO DE EXTENSÃO E FLEXÃO DO COTOVELO ESQUERDO. MEMBRO INFERIOR COM MARCHA LEVEMENTE CLAUDICANTE BLOQUEIO MODERADO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO E TORNOZELO DIREITOS.

- IV. Nexo de casualidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

☒ (X) Sim ☐ () Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

☒ (X) Sim ☐ () Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO AO COTOVELO ESQUERDO.
DÉFICIT FUNCIONAL LEVE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO**

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

☐ () "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

☐ () "Sem sequela permanente"

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

COTOVELO - Lado Esquerdo

% do dano: ☐ () 10% residual ☐ () 25% leve

☒ (X) 50% médio ☐ () 75% intensa ☐ () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

MEMBRO INFERIOR - Lado Direito

% do dano: ☐ () 10% residual ☒ (X) 25% leve

☐ () 50% médio ☐ () 75% intensa ☐ () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ☐ () 10% residual ☐ () 25% leve

☐ () 50% médio ☐ () 75% intensa ☐ () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ☐ () 10% residual ☐ () 25% leve

☐ () 50% médio ☐ () 75% intensa ☐ () 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM


Manoel Otacilio Nascimento Junior
Clínica e Auditoria Médica
CRM 1827



© 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688,



Fundação
Hospitalar
de Saúde

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

1. General Info
 PPRAC

Buena an. de, No. 1
de Puerto de Colón +
Puerto de Ansel e Jolito.
50 pesos

50 Dues

61-542.

Dr. S. J. ...
Georgia ...
313-3385

Dr. S. J. ...
9400 Orange Avenue
5081-3085

DATA 7/5/19

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



7-2

RELATÓRIO MÉDICO

NOME: GENIVARAO DOS SANTOSDIAGNOSTICO: Fratura supra condilária costal (C)
+ Fratura tíbia (C) + Fratura costelaDATA DA INTERNAÇÃO: 02/03/19

PROCEDIMENTO (S) E DATA (S):

Raste com placas + parafusos. 30/03/19
em costela (C)DATA DA ALTA HOSPITALAR: 02/04/19

ORIENTAÇÃO MÉDICA

- 1º. REPOUSO EM CASA E MANTER MMII () OU () MMSS ELEVADOS.
- 2º. CURATIVOS DIÁRIOS EM POSTO DE SAÚDE E RETIRAR OS PONTOS APÓS 20 DIAS DO PÓS - OPERATÓRIO.
- 3º. MARCAR O RETORNO NUMA Quinta-feira ONDE HOUVER VAGA, NO AMBULATÓRIO DA ORTOPEDIA TELEFONE 32343412 OU 32162600 PARA QUALQUER DÚVIDA.

Dr. Sérgio Casarol

ARACAJU, 02 de 04 de 2019.

MÉDICO

SPS - SPS
diagnostico e curar os pontos
reconstrução a estrutura
plano - SPS



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Simão Sr

*Protyo M. J. de
Ass. J. de S. Costa (B)*

10 Semas

Gz 102

[Signature]

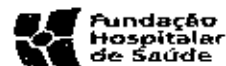
Dr. Sérgio Cabral
Ortopedia e Traumatologia
Unidade de Ortopedia e Traumatologia
CRM 3385

DATA / /

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



ATESTADO MÉDICO



Atesto para os devidos fins que o Sr. (a) GENIVALDO DOS
SANTOS

Atendido neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por 180 dias.

DIAGNOSTICO: Fratura supra condilar esquerda
Fratura tíbia (L) + fratura côvula

ARACAJU, 08 de 03 de 2019.

Dr. Roberto Gomes
Ortopedia e Traumatologia
Clínica do Ombro e Cotovelo
CRM 3385
MÉDICO

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Guilherme Eric

9

PPVOT

Pro q. prolu. de color. @

+ Tm. prolu. color. @

Pro. @

500000 Prolu. Prolu. @

CP 542.4

532

Dr. Sérgio Cabral
Prolu. Prolu. @
Prolu. Prolu. @

DATA 25/07/19

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Guilherme S. A. M.

2

Retorno em 1 mês

Dr. [Signature]
Médico do Ambulatório de Retorno
CRM 12345

DATA / /

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

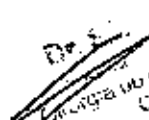
AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Amado da Silva

Prontuário nº 6210 de
Abril. 2010 @

10 Sopas
C10- 542

Dr. S. 
Cirurgião em Geral e Obstetra
CRM - 3385

DATA 19/05/14

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

The 6. 1894
 The 6. 1894
 The 6. 1894

Dr. E. J. ... Street
...
Classe 3335

MÉDI

CONFIDENTIAL

DATA 07/27/14

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Gerardo S.P.

Dr. Dr. de Saúde
Ob. Control. C.

Atendimento Médico de Saúde

Solicitação de Exame

C12 T92.9

Dr. Sérgio Cabral
Ortopedista
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM 3385

DATA

03/14/17

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



GERMUNO SANTOS

Dr. COTONELO @ APHPC/SP

Dr. JOELHO @ APHPC/SP

Dr. ALVES @ APHPC/SP

Dr. MIA APHPC/SP

Dr. Constância Tavares Jr
Ortopedista
Cirurgião de Mão
CRM 369

Dr. Adonai Barreto
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
Oncologia Ortopédica
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Carlos de Carvalho
Cirurgia do Joelho
Traumatologia do Esporte
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Constância Tavares
Cirurgia de Mão
Microcirurgia
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Diego Protásio
Cirurgia do Joelho
Traumatologia do Esporte
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Eduardo Góls
Cirurgia do Quadril
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Fagner Prado
Cirurgia do Pé e Tornozelo
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Marcos Masayuki Ishi
Cirurgia da Coluna
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Pablo Prata
Cirurgia do Joelho
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Rafael Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Thiago Leal
Ortopedia e Traumatologia

Unidade Itabaiana - Av. Dr. Luiz Magalhães, 09 - Bairro Serrano - Telefones: 79 3431-3620 / 99655-2600
Unidades Aracaju - Centro Médico Jardins - 3º Andar - Sala 314 - Telefones: 79 3402-4800 / 99655-4800
Hospital Primavera - 3º Andar - Telefones: 79 3402-4800 / 99655-2600
redeartro.com.br

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

NOME:

ORIENTAÇÕES:

1º CURATIVO DIÁRIO

2º RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS

3º NÃO PISAR

4º MOBILIZAR O MEMBRO OPERADO

5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM 30 DIAS

LIGAR PARA 3234 3412 PARA AGENDAR RETORNO

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

SOLICITO RX DO (A)

02/P

02/P

02/P

ARACAJU

OBS. EM CASO DE ANORMALIDADE ANTECIPAR RETORNO

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880

RELATÓRIO FISIOTERAPÊUTICO GENIVALDO SANTOS

Paciente Genivaldo Santos, 41 anos, autônomo, relata que em 07/03/2019 sofreu acidente

automobilístico, fora encaminhado para o hospital regional de Lagarto e após radiografias

encaminhado ao Hospital João Alves onde constatou-se politraumatismo em MID e MSE

(quadril, patela e tíbia D e em cotovelo D) Fora utilizado tala gessada e houve internamento por

3 meses. Retornou para revisão com Dr. Sérgio Cabral após 30 dias onde fora indicado 20 sessões

de fisioterapia e treino para marcha com muletas canadenses.

Após avaliação realizada onde constatou-se limitação para flexo-extensão de joelho e tornozelo

D com encurtamento muscular e edema articular (++/+++), além de dores quando em movimentação

ativa e passiva, além de desativação de quadríceps quando em descarga de peso em MID. Paciente

também cursa com dor e limitação em MSE porém irá realizar revisão com o médico para possível

cirurgia em cotovelo E. Sendo assim não realizou tratamento para MSE.

Realizou 10 sessões iniciadas em 01/07/19 e concluída em 05/08/2019. Inicialmente trabalho de

analgesia com uso de ultrassom, laser e eletro-termoterapia, além de mobilização articular de

joelho e tornozelo D passiva. Após diminuição de região edemaciada de tornozelo D paciente

passou a realizar descarga de peso em maca por ponte bipodal, unipodal e com fortalecimento

para adutores com bola gradualmente. Após treino de sedestração e ortostase paciente passou a

realizar descarga de peso em solo 25% e 50% com uso de andajar estando limitado pelas dores em

MIE, não evoluindo mais que isso em seu treino de deambulação.

RELATÓRIO FISIOTERAPÊUTICO GENIVALDO SANTOS

Realizou treino propriocéptico e de demabulação evoluindo de marcha com auxílio de andajar para

muleta canadense apenas em lado D.

Atualmente paciente está realizando descarga de peso de 75% em MID com uso de andajar,

exercícios para trícep sural em ortostase, quadríceps com peso 4kg, treino propriocéptico com

descarga de peso em bola suíça MID. Em todos exercícios o paciente acusava dor porém com edema

esporádico após o tratamento.

O paciente fora orientado a realizar deambulações em casa sob supervisão e com uso de muletas

canadenses.

Ao final de todos atendimentos a paciente realizou analgesia com uso de TENS e infravermelho

para relaxamento muscular.

No geral obteve melhoras em equilíbrio em ortostase e deambulação porém cursa com de edema e

dor em MID

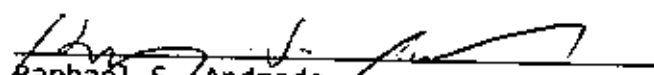
Recomendo uma revisão a ser realizada pelo seu Médico Ortopedista afim de se reavaliar sua

situação clínica e evolução imagiológica acerca de sua condição e verificar a necessidade ou

não de intervenção medicamentosa para redução da algia presente além da continuidade das

fisioterapias.

Grato desde já.


Raphael S. Andrade
Fisioterapeuta Especialista

Raphael Andrade
Fisioterapeuta
CREFITO 115784-F
SEST-Serviço Social do Transporte

RELATÓRIO FISIOTERAPÊUTICO GENIVALDO SANTOS

CREFITO - 115784 -F

Unidade D 30 - Itabaiana/SE

Tel.: (79) 999267272

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

SR. RUBEN L. SILVA

foi atendido (a), nesta unidade dia

16 / 08 / 11

tendo sido submetido(a) ☐ a tratamento cirúrgico ☐ conservador)

de

do joelho do lado direito
o paciente

CID:

T92

ARACAJU

16 / 08 / 11

Dr. Antônio Augusto Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: GERIVALDO SANTOS

DATA DA ENTRADA: 04/04/2019

DATA DA SAÍDA: 08/04/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA (x) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO HA APROXIMADAMENTE 30 DIAS, TELE ALTA HOSPITALAR HA 02 DIAS, APRESENTOU HEMORRAGIA DIGESTIVA ALTA (HEMATÊSE E MELÊNA). INTERPASSO, RELATO DE CÂNCER, FRATURAS NO COTOVELO ESQUERDO E MAXILAR INFERIOR DIREITO MAIS ARCOS COSTAIS E CONTUSÃO PULMONAR COM HEMOTORAX OPERATIVO NO ACIDENTE HA 30 DIAS, FOI SUBMETIDO A EXAMES COMPLEMENTARES. AVALIAÇÃO DA GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPOLÓGICA, COM DIAGNÓSTICO DE ÚLCERA DE ESÔFAGO DISTAL TRATADA COM ESCLEOTERAPIA, HERNIA DE HIATO POR DESLIZAMENTO. OBS. EVADIU-SE DO HOSR EM 08/04/2019

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

TRATAMENTO DE ÚLCERA DE ESÔFAGO DISTAL POR ESCLEOTERAPIA

EXAMES COMPLEMENTARES:

ENDOSCÓPIA DIGESTIVA ALTA, HEMORRAGIAS, ÚLCERA, CREATININA, ELETROLITOS, SOROLOGIA PARA HIV

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. CARLOS M. ALMEIDA SR

DRA. NATÁLIA GONÇALVES F. DE OLIVEIRA

DRA. KELLYANE B. CRUZATO

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 27 de Maio de 2019


MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



MS/DALASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1885741
CNS:DATA: 04/04/2019 HORA: 19:13 USUARIO: ELMENEZES
SETOR: 29-AZUL(MACA)PS ADULTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : GENIVALDO SANTOS
 IDADE: 40 ANOS NASC: 11/07/1978
 ENDEREÇO: RUA JOSE MESSIAS DA SILVEIRA
 COMPLEMENTO: 705405474051095 BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO: ITABAIANA
 NOME PAI/MAE: JOSIAS SANTOS
 RESPONSÁVEL: TRAZIDA PELA SAMU - JOSILENE/IRMA
 PROCEDENCIA: ITABAIANA
 ATENDIMENTO: VOMITOS
 CASO POLICIAL: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO

DOC.: 15169325
 SEXO: MASCULINO
 NUMERO: 802
 UF: SE CEP: 49500-000
 /MARIA ISABEL SANTOS
 TEL.: 7999600164

PLANO DE SAUDE: NAO
 VEIO DE AMBULANCIA: NAO
 TRAUMA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: C. Contus. Nervos

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente vítima de acidente automobilístico no + 1º andar onde recebeu alto + 2 dias. Foi
 trazido pelo SAMU com relato de hemorragia anasalada de melhora
 ABA dolorosa e sangramento de nariz

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

M. Sangramento GI. / Hematoma / T. P. (2)

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICACAO

① RX de RBD e P.D. (Surgido) ② 500 500
 ③ TC de RBD e P.D. ④ 565 1000ul
 ⑤ Analgesia de C. G. - quando pi. seguinte
 ⑥ EDA + LAB

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

5/4/2019 19:13
 Genivaldo Santos
 Traumatismo de cabeça e pescoço
 8/8/2019 (SOS)

Geraldo N. Almeida
CRM 5342

HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

Fundação
Hospitalar
de Saúde**FICHA DE ATENDIMENTO**

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

DATA: ____/____/____

HORA: ____:____

IDADE: ____

ETNIA: ____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

NOME DA MÃE: ____

SITUAÇÃO / QUEIXA:

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

	VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	BRANCO
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE	
	0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.: ____ COREN: ____ ASSINATURA: ____

COORDENADOR: ____ DATA: ____/____/____ HORA: ____:____

RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE:
DISCRIMINADOR
às ____ h ____ min
ENF.: ____ COREN: ____

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

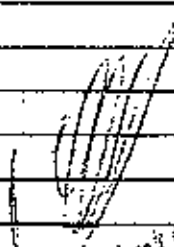
COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO
Av. Tancredo Neves, S/N - Bairro Capucho, CEP 49080-470, Aracaju - Sergipe. Tel: 3216-2600

DATA	HORA	HISTÓRICO
02		Dr. Br. Brind
04		Dr. Br. Brind
06		Dr. Br. Brind
08		Dr. Br. Brind
10		Dr. Br. Brind
12		Dr. Br. Brind
14		Dr. Br. Brind
16		Dr. Br. Brind
18		Dr. Br. Brind
20		Dr. Br. Brind
22		Dr. Br. Brind
24		Dr. Br. Brind
26		Dr. Br. Brind
28		Dr. Br. Brind
30		Dr. Br. Brind
31		Dr. Br. Brind

Nome do Paciente: Genivaldo Santos Idade: Sexo:
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
05/04/19	#	On Análise
		Paciente LOTE, hipertense, apendicite, porém quase no remédio último episódio de HBA HBA na manhã melhora (+) ulceras episódicas perigosas Anticidante de estômago - S.C. # EBA: Úlcera em estômago distal - foto hemostática. Rx: HBA, indigestão PA 120/80 sat 97 AR 0 EA PS MSE 2 MID. CS: selado novo lab - avaliação Hb US br. gastro IBP dose de redução br. estômago transferir enfermaria  Unidade Hospitalar de Saúde Endocrinologia e Metabolismo RUA 1457
05/04/19	13:30	Gastroenterologia Paciente com relato de internação recente no HUSE há 30 dias, após acidente automobilístico e lesão intestinais (fratura de fêmur). Após 03 dias de alta, apresentou hematemese. Sem uso de hemostático. hemocentrado de fígado.

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

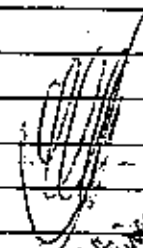
DATA	HORA	HISTÓRICO
05/04/19		No momento, hipocrado, triado, orientado. Último exame: 05/04/19 Ex: Ulcerosa 5cm Hb: 8.62 Ht: 27.4% Retic: 13x100 Plaquetas: 185x10⁹ Cl: - Jantar IBP pleno por no mínimo 60 dias - 90 dias - Nova EX para análise e realização de Bx. - Controle de Hb. (48h).
06/04/19		+ em exames pele analise com melhora precíp de dor epigástrica Sf. conjunção. Bex. hipertrofiado pro. opsl. Abdom. flácido sem h. dolorosa. 21x20. cd. VDM. Dr. Luiz Carlos Catalano Filho CRM-SE 7.849
24/4/19		+ em exames Pe. em p. abdominais. Refere dor em HIE. Sf. em melhora. Bex. hipertrofiado, opsl. Abdom. flácido doloroso. 23x20 Cl. 14 ortopédia Sf. 14x14 Dr. Luiz Carlos Catalano Filho CRM-SE 7.849



Fundação
Hospitalar
de Saúde

INDICAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

Matricula:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	TEMP	PULSO	RESP	PRESSÃO ARTERIAL	GLICEMIA
05/04/19		# CM Sumário					
		MTE, Lúteo, ativo Ome de dor lombar e insana de diálise - p/ solicitação - temkenda p/ internar Nga mltos sangrantes Nga lha					
		PA = 120/80 sat98 FC = 72					
		CB: 1) Solicito novo hemograma p/ análise Hb - a) Nova EBA com lúteo b) Análise citológica A) Avaliação da patologia: diagn/					
		in vmbora, porém explico que não é possível no momento - não temos p/ normalizar					
		 Prof. Dr. [illegible] Unidade de Diagnóstico e Metabolismo CNPJ 2577					

Prof. Dr. Ing. G. B. Rossi
Università di Milano
Ingegneria e Metallurgia
C-13 2571

Página nº 1

NOME: GENIVALDO SANTOS
IDADE: 40 ANOS
DATA DE NASCIMENTO: 11/07/1978
DATA DO EXAME: 05/04/2019

Endoscopia Digestiva Alta

Aplicada lidocaina spray a 10% em cavidade oral.
Exame realizado sob sedação consciente com 25 mcg de Fentanil, 5 mg de Midazolam e 30 mg de Propofol.

Introdução suave do aparelho com fácil passagem pela região do cricofaríngeo.

Esôfago: Calibre, trajeto e distensibilidade normais. Em terço distal, adjacente a linha "Z", nota-se uma extensa úlcera profunda, semicircunferencial, com espessa camada de fibrina e bordas friáveis com sangramento em babação, medindo cerca de uns 5 cm. Realizada injeção da solução de adrenalina (1:10.000) nas suas bordas com parada do sangramento. Transição esofagogástrica encontra-se **4cm** acima do pinçamento diafragmático. Não há sinais de varizes.

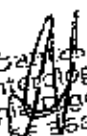
Estômago: Forma e distensibilidade normais. Lago mucoso em pequena quantidade, sem resíduos alimentares. Pregas com aspecto conservado. Mucosa de fundo, corpo e antro apresenta edema difuso com algumas erosões planas enantemáticas. O hiato é bem alargado ao aparelho quando observado em retrovisão. O piloro é centrado e pérvio, sem lesões.

Duodeno: A primeira porção tem forma preservada e mucosa de aspecto normal. Segunda porção sem alterações.

CONCLUSÃO:

- ÚLCERA EXTENSA EM ESÔFAGO DISTAL – HEMOSTASIA COM ESCLEROTERAPIA.
- HÉRNIA DE HIATO POR DESLIZAMENTO.
- PANGASTRITE EROSIVA MODERADA.

OBS: Não foram realizadas biópsias das úlceras pelo alto risco de sangramento.


Dra. Livia Dantas Teles
Gastroenterologista
Endoscopia Digestiva
CRM-PE 3664

Dra. Livia Dantas Teles
Endoscopia Digestiva
CRM-3664

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL
URGENCIA

- ___ Exame prejudicado por presença de curativos e/ou ostomias.
___ Exame prejudicado por presença de panículo adiposo.
___ Exame prejudicado por dificuldade de mobilização do paciente.

FÍGADO

Aspecto ecográfico habitual. ✓

VESÍCULA BILIAR

Aspecto ecográfico habitual. *Presença de conteúdo anecoico em sua interior. Bom?*

COLÉDOCO

Sem sinais de dilatação ✓

VIAS BILIARES INTRA-HEPÁTICAS

Sem sinais de dilatação ✓

PANCREAS

Aspecto ecográfico habitual. ✓

RINS

Aspecto ecográfico habitual. ✓

BAÇO

Aspecto ecográfico habitual. ✓

BEXIGA

Aspecto ecográfico habitual.

LÍQUIDO LIVRE NA CAVIDADE: _____

OBSERVAÇÃO:

Demone pleural é observado moderado volume

Olivia Sereno
Dra. em Ultrassom
R. 1000
011-402 4009

NOME DO PACIENTE: GENIVALDO SANTOSDATA DA ENTRADA: 07/05/2019DATA DA SAÍDA: 02/04/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO APRESENTANDO FRATURAS EM ARCOS COSTAIS, FRATURA DE ACETÁBULO A ESQUERDA, FRATURA DE COTOVELO ESQUERDO, FRATURA DE PÁTELA DIREITA MAIS FRATURA DE TÍBIA DIREITA, CONTUSÃO PULMONAR COM HEMOTÓRAX LATXIMAR COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CONSERVADOR DESTA CONTUSÃO. INTERNAÇÃO AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, PNEUMOLOGIA, CIRURGIA TORÁCICA, ORTÓPEDIA E CLÍNICA MÉDICA. FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE COTOVELO ESQUERDO, SUTURA DE FERMIMENTO EM COURO CABELODO. APRESENTOU HEMORRÁGIA DIGESTIVA ALTA (HEMATÊSE E MELNA). PERMANECER NO HUSP EM TRATAMENTO CONSERVADOR DAS DEMAIS LESÕES COM BOM EVOLUÇÃO. TECEU ALTA HOSPITALAR EM 02/04/2019.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA EM COTOVELO ESQUERDO, SUTURA DE FERMIMENTO EM COURO CABELODO. TIPOO AS DEMAIS LESÕES TRATADAS PUL METODOS CONSERVADORES E IMOBILIZAÇÃO.

EXAMES COMPLEMENTARES:

TOMOGRAFIAS DE: CRÂNIO, COLUNA CERVICAL, TORAX, ABDOME, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME (FAST), HEMODINAMIAS, ELETROCARDIOGRAMA, ELETROLITOS, UREIA, CREATININA

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. LEIS CABRAL DUARTE
 DR. RAQUEL AMORIM (ANESTESISTA)
 DR. JOSE MARCEL THOMÉ FARIAS LIMA
 DR. FLAVIO LUIZ ROSEIRA CABRAL
 DR. VALERIA FREIRE

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJÉ, 27 de Maio de 2019

Dr. João Luiz de Oliveira
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Dr. João Luiz de Oliveira

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No: DO BE: 1869155 DATA: 07/03/2019 HORA: 09:18 USUARIO: FFCROLIVEIRA
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : GENIVALDO DOS SANTOS 11/04/1978 DOC...:
IDADE.....: 40 ANOS NASC: 00/00/0000 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: RUA JOSE MESSIAS DA SILVEIRA NUMERO: 802
COMPLEMENTO.....: BAIRRO: CENTRO
MUN/CIPIO.....: ITABAIANA UF: SE CEP....: 49500-000
NOME PAI/MAE...: JOSIAS SANTOS /MARIA ISABEL SANTOS
RESPONSAVEL...: TRAZIDA PELA SAMU - JOSILENE/IRMA TEL....: 79.9960.01
PROCEDENCIA...: ITABAIANA Not. Arrecida - BA 64
ATENDIMENTO...: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg [] PULSO: [] TE MP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGU [] URINA [] TC
[] LICO [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAC

HORARIO DA MEDICACAO

① SAT 5000 UI IM
② Galding 2g EV opor
③ IT... 4mg 25mg SF 9g, EV alvta

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 07/03/19
AS 10:34 HORAS

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 07/03/19
AS 10:34 HORAS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA



HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE

**ÁREA
VERMELHA****ADMISSÃO MÉDICA**

PACIENTE	Genivaldo dos Santos				IDADE	40	DATA	07/03/19
LEITO	15	PRONTUÁRIO	1869155	ORIGEM	LAGARTO			
PLANTÃO	Diurno	MÉDICO	ANDRÉ					

1.0 – HISTÓRIA ATUAL

Paciente trazido pelo SAMU-USA em protocolo para a verde trauma após avaliação no hospital de Universitário de Lagarto, por colisão carro-carro. Ao chegar no trauma a cirurgia plantonista achou necessário trazer para a ala vermelha enquanto espera avaliação da NCR, pois, segundo relato do médico da USA, o paciente apresentou hipotensão durante a remoção, sendo realizado expansão volêmica.

2.0 – EXAME FÍSICO

Estável hemodinamicamente sem DVA, sem sedação, respirando com suporte de O2 sob MV a 50% (8L/min), acianótico, anictérico, afebril ao toque, normocorado, hidratado.

Ap. CV: BRNF2T, sem sopro, FC: 122bpm

Ap. Resp: MV+ em AHT, sem RA; FR 18 irpm

ABD: plano, distendido, doloroso à palpação

EXT: presença de lesões em MMII e Fx em MSE

Neuro: glasgow 14

3.0 EXAMES COMPLEMENTARES**4.0 – DIAGNÓSTICOS PRÉVIOS / COMORBIDADES:****5.0 – HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:**

CE / Múltiplas Fx

6.0 – CONDUTA

Solicito avaliação da cirurgia geral

Solicito avaliação da NCR

Solicito avaliação da ortopedia

Solicito radiografia, FAST, TC de crânio, cervical, tórax e abdômen

Solicito 03 unidades de CH, 02 unidades de Plasma

André Luiz dos Santos
Médico
CRM-SE 5379

Nome do Paciente: Paulo dos Santos

Idade: 40 an Sexo: M

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	RG	1
7/2/80		# CG #
		Paciente trazido em ambulância particular, por USA
		encaminhado para avaliação da NCR após
		perda da consciência após colisão moto - carro.
		(A) Perceção táquicárdica, febre moderada.
		(B) Expansibilidade pulmonar diminuída, de modo
		bilateral.
		(C) Abd. rígido, si distensão abdominal, pelve estável?
		si sinais vitais alterados.
		(D) ECG: MI.
		(E) oligúria desde admissão, permeabilidade
		TC de tórax, pulmões normais, hêmatox. pleu- ral laminar. TC de abdome sem massa, sem líquido livre. TC de crânio encefalo (diver- sas lesões focais?). Visão lateral, fratura de acetábulo a (E), fraturas de costelas.
		CS: 1) Solicitar avaliação da C torácica
		2) Solicitar avaliação de ortopedias
		3) Si conduta da C Geral no momento
		4) Avaliação da NCR

New York

04103/19 (Co: 50)

Vf. Ausdr. ausdrück. ausdrückte, ausdrückten
aus, ausen, ausen, ausen

Rock: sand, clays, iron
shales; some copper.

FCPQ was a cat. and. 1/25

20/11/2020

Estimated M. M. Ransom
Maurice
M. M. Ransom
M. M. Ransom

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Genivaldo das Santos

DIAG. PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura supracondiliana clavícula E

CIRURGIA REALIZADA:

CIRURGIÃO: DR. Denis Gabriel

AUXILIARES: MR2 Gerardo / MRI Rafael

ANESTESIA:

ANESTESISTA: DR(A)

DIAG. PÓS OPERATÓRIO: O MESMO

(X) CIRURGIA LIMPA

() CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA

() CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM (X) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- 1- PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA, diga, Botox no DDV sob anestesia
- 2- ASSEPSIA E ANTISSEPSIA + COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS + Gaze
- 3- Incisão na região medial posterior da clavícula E
- 4- Direção de planos + osteotomia de Chevron para acesso
- 5- da articulação
- 6- 2 fraturas com múltiplas linhas de fratura distal da tíbia
- 7- Fixação com 2 parafusos interfragmentários + redução e
- 8- fixação com 2 placas, 1 targa de cano 7,5x7,5 e 1 placa DCP estech
- 9- 7,5x7,5 sob fluoroscopia
- 10- Sutura com fio 3/0, 5/0 + redução da gaxeta + curativo hemostático
- 11- Sutura por planos
- 12- Curativos oclusivos + compressivos + tal gaxeta sobre os pontos
- 13- A-SP-PA

DATA: 07/03/2019
30/03/2019

Dr. Denis Gabriel Duarte
CRM - 6.111.111-1 / 2353
Ortopedia e Traumatologia
Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Guindolo da Silva			PRONTUÁRIO	285515		
RECEBIDO NA S.O. POR	Coque Medica			DATA	30	03	19
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO	COMATOSO			
CIRCULANTE	Autoria			PROCEDÊNCIA	Ps. Urologia Masculina I		
ENTRADA S.O.	h	INÍCIO DA ANESTESIA	h	INÍCIO DA CIRURGIA	h		
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA	h		
CIRURGIÃO	D. Luis			1º AUXILIAR			
ANESTESISTA	Raquel			2º AUXILIAR			
INSTRUMENTADOR				LATERALIDADE	() DIREITA () ESQUERDA () NA		
CIRURGIA PROPOSTA							
CIRURGIA REALIZADA							

TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº: 3.5	MÁSCARA LARÍNGEA

ASEPSIA

PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERMOMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICO	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

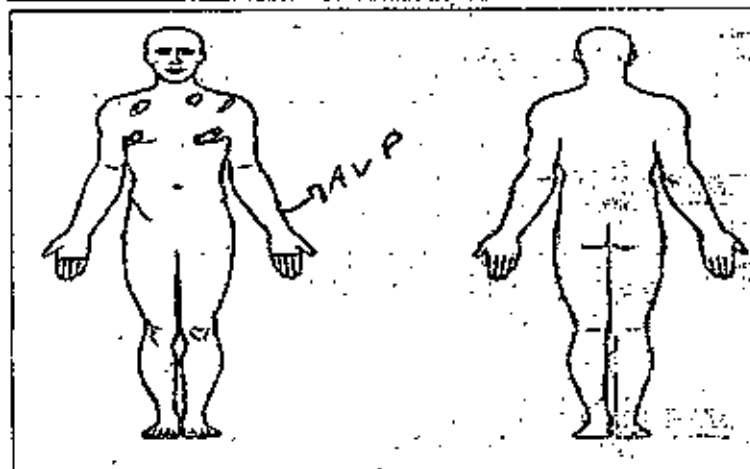
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO	OUTROS	

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID
--------	-----	-----	-----	-----

BISTURI ELÉTRICO

BIPOLAR	MONOPOLAR
---------	-----------

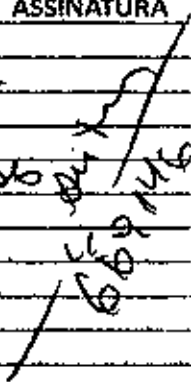
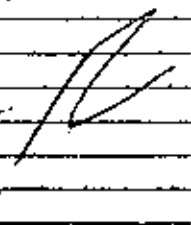


PLACA BISTURI	COMPRESSAS GRANDES
LOCAL	ENTREGUE
•	DEVOLVIDA
+	LS
INCISÃO CIRÚRGICA	PEQUENAS
AVP	ENTREGUE
AVC	DEVOLVIDA
D	
E	
GASOMETRIA: SIM () NÃO ()	

POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR.	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--------	---------	-----------	-----------	----------	---------------	-----------

ELABORADO PELOS ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ 01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SÍLVIA SANDES

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS									
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:
DRENOS	SUÇÃO		Nº	TÓRAX		Nº	PENROSE		Nº
	ABDOMINAL		Nº	PIZZER		Nº	KHER		Nº
	BLAKE		Nº	OUTROS					
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO			VIAS
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº	SONDA NELATON (URETRAL)				Nº:
PASSADA POR						ANATOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS	
SINAIS VITAIS									
FC (BPM)	86								
SpO2 (%)	100%								
EPCO2 (mmHg)									
PA (mmHg)									
PAI (mmHg)	138 x 70								
FR (RPM)									
TEMP (°C)									
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM									
HORA	REGISTRO								ASSINATURA
17:00	pt. admitida no CCU procedente da sala - coluna omeletos ressecidos e helicoides de rub - sistema de um procedimento de limpeza da cavidade da vi. Durey - 6-6-1 - exatidão de qualificação e qualificação de F.S. e sucesso no S.H. e equal seus procedimentos								
18:10	pt. na hem-gordura em um manob - indicação e oximetria de pulso regular atividade da equipe - 18:10 -								
17:00	termo do procedimento								
17:45	estabilidade e oximetria do paciente -								
18:00	encaminhado para sala de sua clonox + seu Durey encaminhado para sala de jornal -								
ENCAMINADO PARA:									



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CRIANÇA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: GENEVALDO SANTOS

DOC. IDENTIFICADOR (DMS/NOVA) 1516932 CEP: SE

CPF: 000.545.165-52 DATA NASCIMENTO: 11/07/1978

RELIGIÃO: JÓIAS SANTOS

MARIA ISABEL SANTOS

PERMISSÃO: ☒ ACQ: ☒ CAT: ☒

Nº PROTESTO: 05572195702 VALOR: 08/02/2020 P. MARITIMOS: 21/08/2012

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura do portador: *Genevaldo Santos*

LOCAL: ARACATU, SE DATA DE PASSADO: 20/02/2015

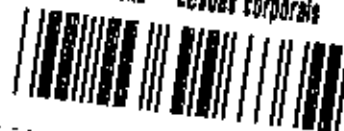
Assinatura do emissor: *[Assinatura]* 35610745810 87016384741

Assinatura do emissor: *[Assinatura]*

1015493207

**Laudos Periciais
Digitalizados**

Laudos do IML - Lesões corporais



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Sanidade Física Complementar
(Lesões)

GENIVALDO SANTOS

LAUDO Nº 10088/2019





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA
COMPLEMENTAR(LESÕES)

quarta-feira, 6 de novembro de 2019

Nº Laudo
10087/2019

Dados Da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade	
Nome da Vítima		11/07/1978	41	NOSSA SENHORA	
GENIVALDO SANTOS				APARECIDA	
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF	
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA	AUTÔNOMO	SE	
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai		
1º Grau Incompleto	MARIA ISABEL SANTOS		JOSIAS SANTOS		
Endereço	Beiró		Município		
AV. MAURICIO ANDRADE, 188/LOT. RIVIERA	CENTRO		ITABAIANA/SE.		
Nome da Autoridade	Função		Unidade		
LAUANA G. CARVALHO	LAUANA G. CARVALHO		DELEGACIA DE CAMPO DO BRITO		
1º Perito Relator	Cremese/Crosse	2º Perito Relator	Cremese/Crosse		
DRª SOLANGE SOUSA LIMA	1250		LAUDO		
			Nº10087/2019		

Local da Perícia
Sala de Necrópsias do IML

Histórico/Descrição/Discussão/Conclusão

Histórico

O periciado retornou no dia de hoje (06/11/2019) para exame complementar ao laudo nº 7867/2019.

Descrição

Ao exame observamos as mesmas cicatrizes descritas no laudo anterior, só deambula com ajuda de muleta. Apresenta limitação dos movimentos no membro superior esquerdo; limitação dos movimentos de preensão e da força na mão esquerda.

Discussão

O periciado encontra-se restabelecido porém com limitação dos movimentos no membro superior esquerdo; limitação dos movimentos de preensão e da força na mão esquerda. O periciado é portador de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do membro superior esquerdo, equivalendo a 35% (50% de 70%) e de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do membro inferior direito, equivalendo a 35% (50% de 70%).


Dr.ª Solange Sousa Lima
Perita Médica Legista 1ª Classe
CREMELE - 1150

Conclusão

O periciado é portador de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do membro superior esquerdo, equivalendo a 35% (50% de 70%) e de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do membro inferior direito, equivalendo a 35% (50% de 70%).

Exame realizado às 15h25 do dia 08/11/2019

Questões Respostas

1º) Se a lesão corporal sofrida pelo paciente resultou em mutilação ou amputação, deformidade permanente do uso de algum órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável que para sempre não puder exercer o seu trabalho?

Sim.

2º) Se os ferimentos produziram no paciente, incômodo de saúde que o impossibilitasse do serviço por mais de 30 dias?

Sim.

3º) Qual o estado de saúde do paciente?

Estável.

4º) Qual o tempo provável para o seu restabelecimento?

Portador de sequelas.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


DRª SOLANGE SOUSA LIMA
1250

Dr.ª Solange Sousa Lima
"Médica Legista 1ª Classe"
CRM 2335 - 1250

LAUDO Nº10087/2019

**Laudo Pericial
Digitalizado**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
CAMPO DO BRITO - SE

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL - Nº

IP Nº 2677/2019

Ao(A) Sr(a)
Diretor (a) Instituto Médico Legal - IML
Aracaju/SE

Complementar

10087/2019
OML-SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (LESÃO CORPORAL): GENIVALDO SANTOS, CPF: 000.545.165-52, RG Número: 1516932, Estado: SE, Alcunha: Ratinho, Nome da Mãe: MARIA ISABEL SANTOS, Nome do Pai: JOSIAS SANTOS, Orientação Sexual: Heterossexual, Sexo: Masculino, Identidade de Gênero: Homem, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Nossa Senhora Aparecida/SE, Idade: 41 anos, Data de Nascimento: 11/07/1978, Profissão: Autônomo, Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: Av Maurício Andrade, Nº: 188, Loteamento Riviera, CEP: 49500000, Itabaiana/SE, Bairro: CENTRO, Telefone: (79) 99986-6637 (Celular).

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente? Outros quesitos:

Relato Histórico:

N do B.O.:067058/2019

Relata o declarante que estava conduzindo o veículo Gol, placa IAN 0929 em direção a cidade de Campo do Brito, no automóvel também estava MARIA CRISTINA, esposa do declarante. Que o declarante vinha conduzindo seu veículo na mão circular de direção, em frente do caminhão de placa PLH0164. Que a velocidade do carro do declarante era cerca de no máximo 70 KM/h. Acredita que o caminhão da retaguarda estava numa velocidade inferior, pois a distância entre ambos em superior a 20 metros e era mantida à medida de se deslocavam. Que quando estava se aproximando da 2ª ponte que liga as cidades de Campo do Brito-Itabaiana, o declarante notou que no sentido contrário da via (Campo do Brito sentido Itabaiana) vinha o veículo Siena, placa MVE084, realizando zigue-zague na rodovia, aparentando está sem controle de direção. Que após essa percepção, o declarante não consegue descrever mais o que aconteceu, já que o Siena colidiu no veículo do declarante que por conseguinte foi empurrada pelo caminhão da retaguarda. Que o declarante ficou sem consciência bem como sua esposa. Ela teve o braço esquerdo e o pé direito e costelas quebradas, ainda teve outras lesões na cabeça, conforme relatório médico. Já o declarante teve vários ossos quebradas: perna, braços, costelas e outras lesões pelo corpo. Que como o declarante perdeu a consciência não sabe dizer se o condutor do veículo Siena estava embriagado.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

GENIAVALDO SANTOS

LAUDO Nº 7867/2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Nº Laudo
7867/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade	
GENIAVALDO SANTOS	11/07/1978	41	NOSSA SENHORA APARECIDA	
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
SOLTEIRO	FEMININO	BRANCA	AUTÔNOMO	SE
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai	
1º Grau Incompleto	MARIA ISABEL SANTOS		JOSIAS SANTOS	
Endereço	Bairro		Município	
AV. M ANDRADE, Nº188, LDT. RIVEIRA	SAO CRISTOVAO		ITABAIANA/SE.	
Nome da Autoridade	Função		Unidade	
BELª LAUANA GUEDES CARVALHO	BELª LAUANA GUEDES CARVALHO		DELEGACIA DE CAMPO DO BRITO	
1º Perito Relator	Crimes/Cross	2º Perito Relator	Crimes/Cross	
DRª SÓLANGE SOUSA LIMA	1260		Nº LAUDO 7867/2019	
Local da Perícia	Tipo		Causa	
Sala do IML				

Histórico/Descrição

Histórico

O periciado informa que foi vítima de acidente de trânsito no dia 07/03/2019, em Campo do Brito-SE.

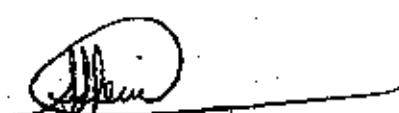
Descrição

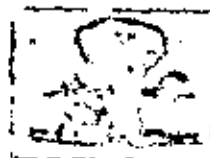
Ao exame observamos uma cicatriz alongada medindo 1,8 x 0,2 cm localizada na região biparietal, cicatrizes irregulares nos cotovelos e antebraço direito medindo a maior 7,5 x 7,5 cm. Apresenta uma ferida cirúrgica medindo 9,0 cm localizada na face posterior do cotovelo esquerdo. Só deambula com ajuda de muleta. Apresenta limitação de todos os movimentos e da força no membro superior esquerdo. Segundo o relatório do Dr. Izac Souza de Mendonça CRM 1518, o paciente apresentou fraturas em arcos costais, fratura de acetábulo à esquerda, fratura de cotovelo esquerdo, fratura da patela direita e tibia direita, contusão pulmonar com hemotórax laminar, foi submetido a tratamento cirúrgico de fratura do cotovelo esquerdo, sutura de ferimento no couro cabeludo; apresentou hemorragia digestiva alta.

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre o histórico, os achados do exame, o relatório médico e a ação contundente. Houve perigo de vida, e se fez necessário afastamento de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.


Dr.ª Solange Souza Lima
Pessoa Física Legista 1ª Classe
CRM 42331 - 1250



LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

Quarta-feira, 28 de agosto de 2018

Nº Laudo
152018010

Nome da vítima: CENIVALDO SANTOS
Data do exame: 28/08/2018
Local de exame: 1º Batalhão de Polícia Militar
Endereço: Av. Andrade Neves, 100, Jd. Santa Helena, 13º PMB, Aracaju, SE.
Nome do médico: DR. JOÃO SOUZA LIMA
Assinatura: [Assinatura]
Data: 28/08/2018
Nome do paciente: MARIA ROSA SANTOS
Data de nascimento: 10/08/1978
Endereço: Rua da Moura, 100, Jd. Santa Helena, 13º PMB, Aracaju, SE.
Nome do médico: DR. JOÃO SOUZA LIMA
Assinatura: [Assinatura]
Data: 28/08/2018
Nome do paciente: JOÃO SANTOS
Data de nascimento: 10/08/1978
Endereço: Rua da Moura, 100, Jd. Santa Helena, 13º PMB, Aracaju, SE.
Nome do médico: DR. JOÃO SOUZA LIMA
Assinatura: [Assinatura]
Data: 28/08/2018
Nome do paciente: ROSA SENHORA APARECIDA
Data de nascimento: 10/08/1978
Endereço: Rua da Moura, 100, Jd. Santa Helena, 13º PMB, Aracaju, SE.
Nome do médico: DR. JOÃO SOUZA LIMA
Assinatura: [Assinatura]
Data: 28/08/2018

O perito informa que foi vítima de acidente de trânsito no dia 07/03/2018, em Campo do Meio-SE.

Exame observamos uma cicatriz alongada medindo 1,8 x 0,5 cm localizada na região epitelial, cicatrizes irregulares nos cotovelos e antebraço direito medindo 1,5 x 0,5 cm. Apresenta uma ferida cirúrgica medindo 8,0 cm localizada na face posterior do cotovelo esquerdo. Se desmolda com ajuda de muleta. Apresenta limitação de todos os movimentos e de força no membro superior-esquerdo. Segundo o relatório do Dr. Isaac Souza de Mendonça CRM 1518, o paciente apresenta fraturas em arco costal, fratura de costela e fratura de fratura de cotovelo esquerdo, fratura da patela direita e tibia direita, contusão pulmonar com hemotórax latente, foi submetido a tratamento cirúrgico de fratura do cotovelo esquerdo, sutura de fechamento no couro cabeludo, apresentação hemorragia digestiva alta.

Existe compatibilidade entre o histórico, os achados do exame, o relatório médico e a ação contenciosa. Houve perigo de vida, e se faz necessário estamento de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Dr. João Souza Lima
Médico Legista
Assinatura: [Assinatura]

Conclusão

- 1-Houve ofensa a integridade física da vítima.
- 2- Ação foi contundente.
- 3- Exame realizado às 17h43 do dia 28/08/2019.

Quesitos/respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio maldoso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Sim.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Depende de exame complementar após 60 dias.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confira com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


DRª SOLANGE SOUSA LIMA
1250

Nº LAUDO 7867/2019

Dr.ª Solange Souza Lima
Pela Medicina Legal 1ª Classe
CRM/SP - 1250



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
CAMPO DO BRITO - SE

07867/2019
IML-SE

Fls:
Visto:

**REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - LESÃO
CORPORAL - Nº
IP Nº 2677/2019**

Ao(A) Sr(a)
Diretor (a) Instituto Médico Legal - IML
Aracaju/SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): **GENIVALDO SANTOS**, CPF: 000.545.165-52, RG Número: 1516932, Estado: SE, Alcunha: Ratinho, Nome da Mãe: **MARIA ISABEL SANTOS**, Nome do Pai: **JOSIAS SANTOS**, Orientação Sexual: Heterossexual, Sexo: Masculino, Identidade de Gênero: Homem, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Nossa Senhora Aparecida/SE, Idade: 41 anos, Data de Nascimento: 11/07/1978, Profissão: Autônomo, Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: Av Maurício Andrade, Nº: 188, Loteamento Riviera, CEP: 49500000, Itabaiana/SE, Bairro: CENTRO, Telefone: (79) 99986-6637 (Celular).

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente? **Outros quesitos:**

Relato Histórico:

N do B.O.:067058/2019

Relata o declarante que estava conduzindo o veículo Gol, placa IAN 0929, em direção a cidade de Campo do Brito, no automóvel também estava **MARIA CRISTINA**, esposa do declarante. Que o declarante vinha conduzindo seu veículo na mão circular de direção, em frente do caminhão de placa PLH0164. Que a velocidade do carro do declarante era cerca de no máximo 70 KM/h. Acredita que o caminhão da retaguarda estava numa velocidade inferior, pois a distância entre ambos em superior a 20 metros e era mantida à medida de se deslocavam. Que quando estava se aproximando da 2ª ponte que liga as cidades de Campo do Brito-Itabaiana, o declarante notou que no sentido contrário da via (Campo do Brito sentido Itabaiana) vinha o veículo Siena, placa MVF0842, realizando zigue-zague na rodovia, aparentando está sem controle de direção. Que após essa percepção, o declarante não consegue descrever mais o que aconteceu, já que o Siena colidiu no veículo do declarante que por conseguinte foi empurrada pelo caminhão da retaguarda. Que o declarante ficou sem consciência bem como sua esposa. Ela teve o braço esquerdo e o pé direito e costelas quebradas, ainda teve outras lesões na cabeça, conforme relatório médico. Já o declarante teve vários ossos quebradas: perna, braços, costelas e outras lesões pelo corpo. Que como o declarante perdeu a consciência não sabe dizer se o condutor do veículo Siena estava embriagado.



Impresso por: Maria Nazaré Oliveira Dos Santos
Data de Impressão: 12/07/2019 11:44:57

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2

Assinado eletronicamente
Delegado do Polício Civil

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190695922 **Cidade:** Campo do Brito **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: GENIVALDO SANTOS **Data do acidente:** 07/03/2019 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE EPÍFISE DISTAL (SUPRACONDILIANA) DO ÚMERO (COTOVELO) A ESQUERDA.
TRAUMA TORÁCICO COM FRATURA DE ARCOS COSTAIS E HEMOTORAX
FRATURA DE PATELA E TÍBIA A DIREITA.

Descrição do exame físico: AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO TÓRAX SIMÉTRICO SEM RESTRIÇÃO DA EXPANSÃO TORÁCICA E RESPIRAÇÃO.
PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA FACE POSTERIOR DO COTOVELO ESQ, RESTRIÇÃO MODERADA DO MOVIMENTO DE EXTENSÃO E FLEXÃO DO COTOVELO ESQUERDO.
MEMBRO INFERIOR COM MARCHA LEVEMENTE CLAUDICANTE BLOQUEIO MODERADO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO E TORNOZELO DIREITOS.

Resultados terapêuticos: EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO COTOVELO ESQUERDO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 08/01/2020

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	30 %	R\$ 4.050,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190695922

Cidade: Campo do Brito

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: GENIVALDO SANTOS

Data do acidente: 07/03/2019

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE EPÍFISE DISTAL (SUPRACONDILIANA) DO ÚMERO (COTOVELO) A ESQUERDA.
TRAUMA TORÁCICO COM FRATURA DE ARCOS COSTAIS E HEMOTORAX
FRATURA DE PATELA E TÍBIA A DIREITA.

Descrição do exame físico: AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO TÓRAX SIMÉTRICO SEM RESTRIÇÃO DA EXPANSÃO TORÁCICA E RESPIRAÇÃO.
PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA FACE POSTERIOR DO COTOVELO ESQ, RESTRIÇÃO MODERADA DO MOVIMENTO DE EXTENSÃO E FLEXÃO DO COTOVELO ESQUERDO.
MEMBRO INFERIOR COM MARCHA LEVEMENTE CLAUDICANTE BLOQUEIO MODERADO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO E TORNOZELO DIREITOS.

Resultados terapêuticos: EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO COTOVELO ESQUERDO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 08/01/2020

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	30 %	R\$ 4.050,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190695922 **Cidade:** Campo do Brito **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: GENIVALDO SANTOS **Data do acidente:** 07/03/2019 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO COTOVELO, QUADRIL E JOELHO ESQUERDO
TRAUMA ABDOMINAL

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. P2,23,40,62

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:**

**Documentos
complementares:**

Observações: #

SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			30 %	R\$ 4.050,00

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190695922

Vítima: GENIVALDO SANTOS

Data do Acidente: 07/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), GENIVALDO SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.050,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: GENIVALDO SANTOS

Valor: R\$ 4.050,00

Banco: 104

Agência: 000000561

Conta: 00000156709-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☒ DADS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 000545165-52 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima: Genivaldo Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Genivaldo Santos 6 - CPF: 000545165-52
7 - Profissão: Autônomo 8 - Endereço: Rua Sodalina Santana Ferreira 116
9 - Número: 10 - Complemento:
11 - Bairro: São Cristóvão 12 - Cidade: Itabaiana 13 - Estado: SE 14 - CEP: 49500-403
15 - E-mail: kukatizeira@yahoo.com.br 16 - Tel.(DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00
21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)
☐ CONTA CORRENTE (Todos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: 0561 CONTA: 156709
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorização de pagamento



Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que assinalar uma das opções:

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no CMI) ☐ Divorçado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (ou nascos)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34
Impressão
digital da
vítima ou
beneficiário
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data:

Itapecuru - SE 03.12.2019

Genivaldo Santos

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - CAMPO DO BRITO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 067058/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/06/2019 13:05 Data/Hora Fim: 26/06/2019 13:56
 Origem: Nº do Documento: ROP 201903409
 Delegado de Polícia: Lauana Guedes Carvalho

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Campo do Brito
 Data/Hora do Fato: 07/03/2019 05:41

Local do Fato

Município: Campo do Brito (SE)
 Logradouro: Rodovia João Paulo II
 Complemento: px a 2ª ponte

Tipo do Local: Via Pública



Bairro: Centro

Natureza

1617: Acidentes diversos - Trauma

(Relato) Empregado(s)

Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: EVERALDO PROENSA, DR EM ITABAIANA (ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Campo do Brito - SE

Nome Civil: GENIVALDO SANTOS (VITIMA, ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Nossa Senhora

Sexo: Masculino

Nasc: 11/07/1978

Profissão: Autônomo

Educacional: Ensino Fundamental Incompleto

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: MARIA ISABEL SANTOS

Nome do Pai: JOSIAS SANTOS

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 000.545.165-52

RG - Carteira de Identidade: 1516132

Endereço

Município: Itabaiana - SE

Logradouro: Av Maurício Andrade

Complemento: Loteamento Piviera

Bairro: CENTRO

Telefone: (79) 99966-6637 (Celular)

Nº 139

CPF: 49.500-000

Nome Civil: MARIA CRISTINA SANTOS TEIXEIRA (COMUNICANTE, VITIMA, ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Itabaiana

Sexo: Feminino

Nasc: 08/04/1981

Profissão: Professor

Educacional: Ensino Superior Completo

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Maria Laudicea dos Santos Teixeira

Nome do Pai: José Fernando Teixeira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 016.402.905-06



Delegado de Polícia Civil: Lauana Guedes Carvalho
 Impresso por: Maria Nayara Oliveira Dos Santos
 Data de Impressão: 26/06/2019 13:56
 Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 3

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - CAMPO DO BRITO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 067058/2019

Endereço

Município: Itabaiana - SE
Logradouro: Av. Maurício Andrade
Complemento: Loteamento Riviera
Telefone: (79) 99908-4580 (Celular)

Nº: 188



Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (ENVOLVIDO)

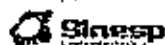
Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Campo do Brito - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Caminhão/Caminhão Trator
CPF/CNPJ do Proprietário 00.725.571/0001-93	Placa FLL10164
Renavam 01169675694	Número do Motor 460984U1032927
Número do Chassi 9BM938142YS047214	Ano/Modelo Fabricação 2019/2018
Cor BRANCA	UF Veículo Bahia
Município Veículo Jaguaquara	Marca/Modelo M.BENZ/ACTROS 2651S6X4
Modelo M.BENZ/ACTROS 2651S6X4	Veículo Aduferado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 30/10/2018	Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário 61.198.164/0001-60	Placa IAN0920
Renavam 00120304996	Número do Motor CCN724396
Número do Chassi 9BWAA05U19P031250	Ano/Modelo Fabricação 2009/2008
Cor PRATA	UF Veículo São Paulo
Município Veículo São Paulo	Marca/Modelo VW/GOL 1.0
Modelo VW/GOL 1.0	Veículo Aduferado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 19/06/2019	Situação do Veículo REST. ADMINISTRATIVA
Nome Envolvido	Envolvimentos
GENIVALDO SANTOS	Possuidor
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário 61.198.164/0001-60	Placa MVF0842
Renavam 00956055478	Número do Motor 178F1011*8034335*
Número do Chassi 9BD17206G83407040	Ano/Modelo Fabricação 2008/2008
Número da Carroceria 79475265	Cor PRETA
UF Veículo São Paulo	Município Veículo São Paulo



Delegado de Polícia Civil: Leuanz Guindes Carvalho
Impresso por: Maria Nazareth Oliveira Dos Santos
Data de Impressão: 26/06/2019 13:53
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 3

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - CAMPO DO BRITO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 067058/2019

Marca/Modelo FIAT/SIENA FIRE FLEX

Modelo FIAT/SIENA FIRE FLEX

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 11/05/2019

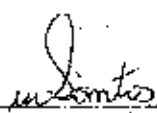
Situação do Veículo REST. ADMINISTRATIVA

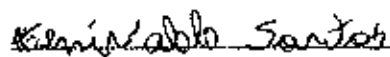
Nome Envolvido	Envolvimentos
Everaldo Professor em Itabaiana	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o declarante que estava conduzindo o veículo Gol, placa IAN 0929, em direção a cidade de Campo do Brito, no automóvel também estava MARIA CRISTINA, esposa do declarante. Que o declarante vinha conduzindo seu veículo na mão circular de direção, em frente do caminhão de placa PLH0164. Que a velocidade do carro do declarante era cerca de no máximo 70 KM/h. Acredita que o caminhão da retaguarda estava numa velocidade inferior, pois a distância entre ambos em superior a 20 metros e era mantida à medida de se deslocavam. Que quando estava se aproximando da 2ª ponte que liga as cidades de Campo do Brito-Itabaiana, o declarante notou que no sentido contrário da via (Campo do Brito sentido Itabaiana) vinha o veículo Siena, placa MVF0842, realizando zigue-zague na rodovia, aparentando está sem controle de direção. Que após essa percepção, o declarante não consegue descrever mais o que aconteceu, já que o Siena colidiu no veículo do declarante que por consequente foi empurrada pelo caminhão da retaguarda. Que o declarante ficou sem consciência bem como sua esposa. Ela teve o braço esquerdo e o pé direito e costelas quebradas, ainda teve outras lesões na cabeça, conforme relatório médico. Já o declarante teve vários ossos quebrados: perna, braços, costelas e outras lesões pelo corpo. Que como o declarante perdeu a consciência não sabe dizer se o condutor do veículo Siena estava embriagado.

ASSINATURAS


Maria Nazaré Oliveira Dos Santos
Responsável pelo Atendimento


GENIVALDO SANTOS
(Envolvido e Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) único(a) responsável pelas informações aqui apresentadas e elaborei que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração, que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Continuação do Código Penal Brasileiro."





DETRAN-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

BOAT 1001 / 1 Procedência CPRV Ano 2019 Protocolo 288501306

Data do acidente 07/03/2019 - Quinta feira Hora 07:00

Local do acidente

Rua, Avenida, Rodovia

SE-170

Entre

Com

Trecho KM / E

Município

CAMPO DO BRITO

UF

SE

Dados do acidente

Tipo de acidente Colisão frontal

Pavimento Asfalto

Sinalização Precária

Traçado Reta

Estado da Pista Seco

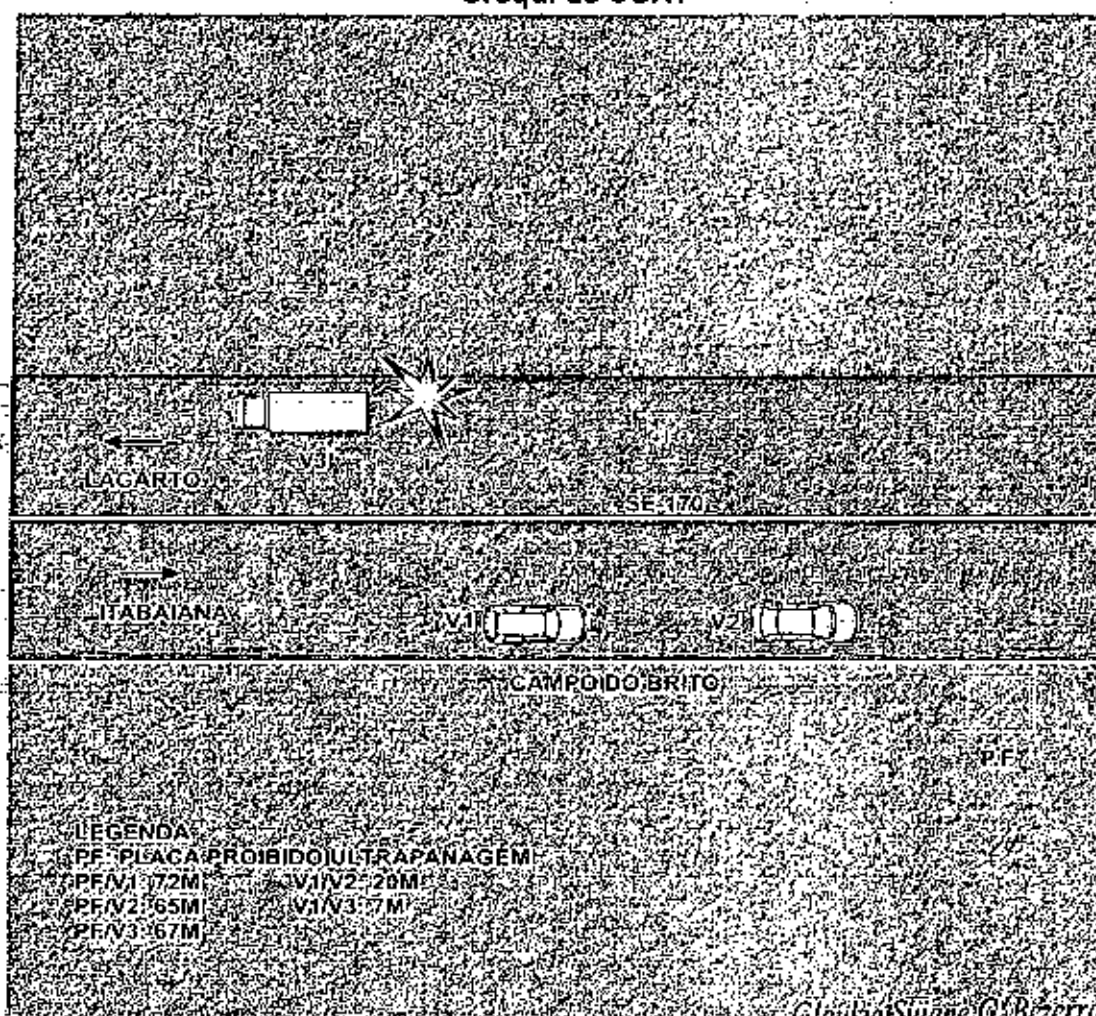
Classificação Danos Mat. com Vítimas

Tempo Claro

Luminosidade Dia

Tipo do Local Rural

Croqui do COAT



Data 11/04/2019, Hora 09:14:37

Glaucia Suiane G. Bezerra
Coordenadora / COAT
RG 3.164.826-6 SSP/SE
DETRAN/SE
Glaucia Suiane G. Bezerra
CHEFE DO COAT

Av. Tancredo Neves, S/N Ponto Novo, PABX. (079) 3226-2055, FAX (079) 3226-2042
CEP: 49.097-510, ARACAJU/SE, C.G.C.: 01.560.397/0001-50

Nº Boat 1001

www.detrans.se.gov.br



DETRAN-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



Bôletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Agentes

Primeiro Agente CABO Nº203018

Segundo Agente CABO Nº204677

Terceiro Agente

Descrição dos fatos

FOI REGISTRADO NA RODOVIA SE-170, NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO POR VOLTA DAS 07:00HS UM ACIDENTE ONDE V2 TRAFEGAVA SENTIDO ITABAIANA QUANDO VEIO A COLIDIR FRONTALMENTE COM V1 QUE SEGUIA EM SENTIDO LAGARTO. APÓS A COLISÃO DO V1 COM V2, O V1 RODOU NA PISTA E OCASIONOU UM ABALROAMENTO TRANSVERSAL COM V3 QUE VINHA SENTIDO ITABAIANA/LAGARTO. VALE RESSALTAR QUE OS OCUPANTES DO V1 E V2 FORAM HOSPITALIZADOS. O V3, MOTORISTA DO CAMINHÃO PERMANECEU NO LOCAL.

Danos a terceiros

VEÍCULO 1

Placa IAN0929 UF SE Marca/Modelo VW/GOL 1.0

Cor PRATA

Categoria Particular

Tipo Veículo Automóvel

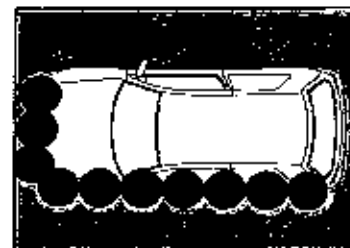
Espécie de veículo Passageiro

Ano de fabricação 2008

Nº ocupantes 2 Nº Feridos 2 Nº Mortos 0

Destino do veículo Liberado no local

Ponto de impacto



Danos do veículo

CAPÔ PARACHOQUE DIANTEIRO, PARABRISA, FAROIS DIANTEIROS, LATERAL ESQUERDA AMASSADA, FAROL TRASEIRO LADO ESQUERDO.

Dados do proprietário

Nome GENIVALDO SANTOS

Sexo Masculino

Logradouro RUA JOSE MESQUITA DA SILVEIRA

Número

Bairro

Cidade ITABAIANA

Estado SE

Complemento

812 CENTRO

Glaukia Suiane G. Bezerra

Coordenadora / COAT

RG 3.164.826-E SSP/SE

DETRAN/SE

Glaukia Suiane G. Bezerra

Glaukia Suiane Gomes Bezerra

CHEFE DO COAT

Data 11/04/2019, Hora 09:14:40

Av. Tancredo Neves, S/N Ponto Novo, PABX: (079) 3226-2055, FAX (079) 3226-2042

CEP: 49.097-510, ARACAJU/SE, C.G.C.: 01.560.397/0001-50

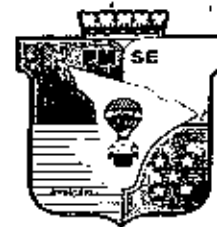
Nº Boat 1001

www.detrans.se.gov.br



DETRAN-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



Bolletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Dados do condutor

Nome GENIVALDO SANTOS

Sexo Masculino Idade 40

Logradouro RUA JOSE MESQUITA DA SILVEIRA

Número

Bairro

Cidade ITABAIANA

Estado SE

Complemento

812 CENTRO

Informações adicionais do condutor

Condições presumíveis do condutor Não registrado

Reação do condutor Hospitalizado

Teste do bafômetro Não informado

Nº de série do bafômetro

Leitura do bafômetro

Nº do auto de constatação de embriaguez

Destino do condutor Liberado no Local

Artigo/Lei

Cinto/Capacete Não registrado

Informações sobre a carteira nacional de habilitação

Habilitado

Condição da habilitação 1 - Habilitado

Validade 08/02/2020

Número CNH 1015493207

Categoria AB

Data da primeira habilitação

CNH apreendida Não

Motivo da apreensão

Nome Vítima GENIVALDO SANTOS

Sexo Masculino

Data de nascimento 11/07/1978

Idade 40

Logradouro

Número

Bairro

Cidade

Estado

Complemento

Dados adicionais da vítima

Tipo da vítima Condutor

Cinto/capacete Não registrado

Morte no local Não

Data 11/04/2019, Hora 09:14:41

Glaukita Suiane G. Bezerra

Coordenadora / COAT

RG 3.164.826-6 SSP/SE

Glaukita Suiane G. Bezerra

Glaukita Suiane Gomes Bezerra
CHEFE DO COAT

Av. Tancredo Neves, S/N Ponto Novo, PABX: (079) 3226-2055, FAX (079) 3226-2042

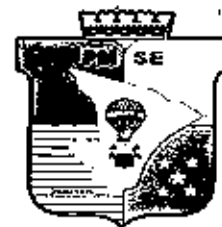
CEP: 49.097-510, ARACAJU/SE, C.G.C.: 01.560.397/0001-50

www.detrân.se.gov.br



DETRAN-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



Bôletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Nome Vítima MARIA CRISTINA SANTOS TEIXEIRAS

Sexo Masculino

Data de nascimento

Idade

Logradouro

Número

Bairro

Cidade

Estado

Complemento

Dados adicionais da vítima

Tipo da vítima Passageiro

Cinto/capacete Não registrado

Morte no local Não

VEÍCULO 2

Placa MVF0842 UF SE Marca/Modelo FIAT/SIENA FIRE FLEX

Ponto de impacto

Cor PRETA

Categoria Particular

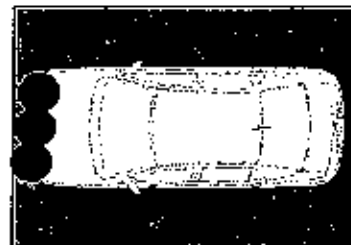
Tipo Veículo Automóvel

Espécie de veículo Passageiro

Ano de fabricação 2008

Nº ocupantes 2 Nº Feridos 2 Nº Mortos 0

Destino do veículo Liberado no local



Danos do veículo

CAPÔ, PARACHOQUE, PARABRISA DIANTEIRO

Dados do proprietário

Nome EVERALDO DE JESUS SANTOS

Sexo Masculino

Logradouro R CARLOS N DE ALMEIDA, 12

Número

Bairro

Cidade MACAMBIRA

Estado SE

Complemento

CENTRO

Dados do condutor

Nome EVERALDO DE JESUS SANTOS

Sexo Masculino Idade 46

Logradouro RUA CARLOS NUNES DE ALMEIDA

Número 12

Bairro CENTRO

Cidade MACAMBIRA

Estado SE

Complemento

Data 11/04/2019, Hora 09:14:42

Glaukia Suiane G. Bezerra
Coordenadora / COAT
RG 3.164.826-5 SSP/SE
DETRAN/SE
Glaukia Suiane Gomes Bezerra
CHEFE DO COAT

Av. Tancredo Neves, S/N Ponto Novo, PABX: (079) 3226-2055, FAX (079) 3226-2042

CEP: 49.097-510, ARACAJU/SE, C.G.C.: 01.560.397/0001-50

Nº Boat 1001

www.detrans.se.gov.br



DETRAN-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



Bôletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Informações adicionais do condutor

Condições presumíveis do condutor Não registrado

Reação do condutor Hospitalizado

Teste do bafômetro Não informado

Nº de série do bafômetro

Leitura do bafômetro

Nº do auto de constatação de embriaguez

Destino do condutor Liberado no Local

Artigo/Lei

Cinto/Capacete Não registrado

Informações sobre a carteira nacional de habilitação

Habilitado

Condição da habilitação HABILITADO

Número CNH 5515561367

Data da primeira habilitação 15/06/2012

Validade 18/12/2021

Categoria AB

CNH apreendida

Motivo da apreensão

Nome Vitima EVERALDO DE JESUS SANTOS

Data de nascimento 08/03/1973

Logradouro RUA CARLOS NUNES

Bairro

Cidade MACAMBIRA

Complemento

CENTRO

Sexo Masculino

Idade 45

Número 12

Estado

Dados adicionais da vítima

Tipo da vítima Condutor

Cinto/capacete Não registrado

Morte no local Não

Nome Vitima LEONARDO DE JESUS SANTOS

Data de nascimento

Logradouro

Bairro

Cidade

Complemento

Sexo Masculino

Idade

Número

Estado

Dados adicionais da vítima

Tipo da vítima Passageiro

Cinto/capacete Não registrado

Morte no local Não

Glaukia Suiane G. Bezerra

Coordenadora / COAT

RG 3.164.826-G SSP/SE

Glaukia Suiane G. Bezerra

Glaukia Suiane Gomes Bezerra
CHEFE DO COAT

Data 11/04/2019, Hora 09:14:44

Av. Tancredo Neves, S/N Ponto Novo, PABX:(079) 3226-2055, FAX (079) 3226-2042

CEP: 49.097-510, ARACAJU/SE, C.G.C.: 01.560.397/0001-50

Nº Boat 1001

www.detrans.se.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



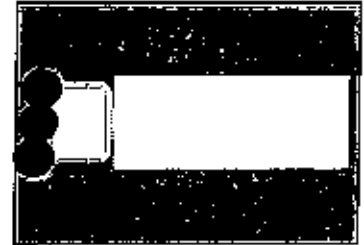
DETRAN-SE

Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

VEÍCULO 3

Placa PLH0164 UF BA Marca/Modelo M.BENZ/ACTROS 2651S6X4
Cor BRANCA
Categoria Aluguel Tipo Veiculo Caminhão-Trator
Espécie de veículo Tração
Ano de fabricação 2018
Nº ocupantes 1 Nº Feridos 0 Nº Mortos 0
Destino do veículo Liberado no local

Ponto de impacto



Danos do veículo

PARACHOQUE E PROTETOR DE PLACA

Dados do proprietário

Nome COMERCIAL PENNA LTDA
Logradouro RUA CEL DURVAL MATOS
Bairro Cidade JAGUAQUARA
Complemento
04700 , CASA

Sexo
Número
Estado BA

Dados do condutor

Nome SAMUEL DE JESUS TEIXEIRA
Logradouro PRAÇA CASTRO ALVES
Bairro Cidade
Complemento
CABACEIROS DO PARAGUAÇU

Sexo Masculino Idade 36
Número 54

Estado BA

Informações adicionais do condutor

Condições presumíveis do condutor Aparência normal
Reação do condutor Permaneceu no local
Teste do bafômetro Não informado
Nº de série do bafômetro
Leitura do bafômetro
Nº do auto de constatação de embriaguez
Destino do condutor Liberado no Local
Artigo/Lei
Cinto/Capacete Não registrado

Informações sobre a carteira nacional de habilitação

Habilitado
Condição da habilitação 1 - Habilitado
Número CNH 04446076814
Data da primeira habilitação

Validade 25/04/2022
Categoria E
CNH apreendida Sim

Glaukía Sulane G. Bezerra
Coordenadora / COAT

RG 3.164.825-6 SGT. Glaukía Sulane G. Bezerra
DETRAN-SE

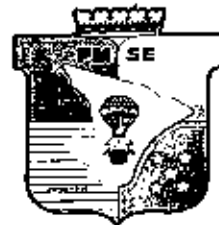
Glaukía Sulane Gomes Bezerra
CHEFE DO COAT

Data 11/04/2019, Hora 09:14:45



DETRAN-SE

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO**



Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Motivo da apreensão

Data 11/04/2019, Hora 09:14:46

Nº Boat 1001

Glaukia Suiane G. Bezerra

Coordenadora / COAT

RG 3.164.826-E SSP/SE

Glaukia Suiane G. Bezerra

Glaukia Suiane Gomes Bezerra

CHEFE DO COAT

Av. Tancredo Neves, S/N Ponto Novo, PABX: (079) 3226-2055, FAX (079) 3226-2042

CEP: 49.097-510, ARACAJU/SE, C.G.C.: 01.560.397/0001-50

www.detran-se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
BATALHÃO DE POLÍCIAMENTO DE TRÂNSITO



DESCRIÇÃO DE FATO

BOAT

Nº



CONDUTOR



PASSEIRO



TESTEMUNHA



OUTROS

Nome SAMUEL DE JESUS TEIXEIRA

R.G. 336344448

Endereço PRACA CASTROALVES

Tel.: 33992450458

Bairro CENTRO

Cidade CARACARA Estado BA

Local de Trabalho COMERCIAL PENNA

Tel.: _____

Descrição de Fato:

SAMUEL ESTAVA INDICANDO SINTIDO LAZARTE A GOL DE PLACA
IRN 0029 K EIA SINTIDO LAZARTE 941 ATINZANDO
PAR UM SIEM DE PLACA MUF 0342 USIENA FOI PAR
CONTRA MÃO COLEDINDO COM GOL RODA E BATEU NA
FRONTE DO CAMIÃO CARTA DE PLACA PLA 0164

[Handwritten signature]
CONFERE ORIGINAL
Santana Rocha Lima
RG 2090877 SSP/RI
Assistente de Trânsito - DETRAN-SE/COAT

CAMPO DO BRITO SE, 07 de MARÇO de 2019

SAMUEL DE JESUS TEIXEIRA

ASSINATURA DO DECLARANTE

AGENTE DE TRÂNSITO

GRAD: CB

Nº: 203018

[Handwritten signature]
ASSINATURA

AGENTE DE TRÂNSITO

GRAD: CB

Nº: 204677

[Handwritten signature]
ASSINATURA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time horizon

Sociedade anônima

Boite à Embarcadere

Normal

NO. 40 Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boletín(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

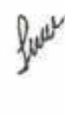
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

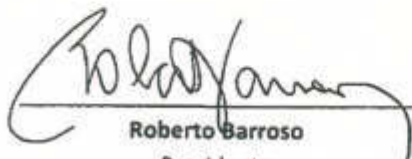
 

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

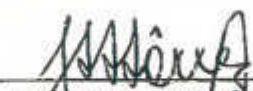
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/4



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

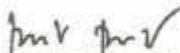
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

10/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

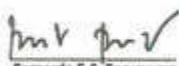
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

12/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T.J.FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
ECLP-54891 HDE, ECLP-54892 GRS		
Consulte em https://www3.tirijus.br/sitepublico		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrivente CTPS 46062 série 06077 ME Aut. 2013 3ª Lei 8.936/94

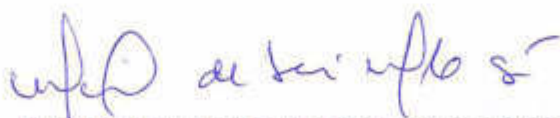
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

